



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 28 / 2019

Autoriza a abertura de processo eleitoral para suprir vacâncias de Conselheiros Federais e dá outras providências.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 7º, alínea "f", o Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Art.12, inciso I , § 2º do inciso II, Art. 13, inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso XIX, e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

Considerando as vacâncias de Conselheiros Federais após as eleições de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização do processo eleitoral nos seguintes COREMs:

I - COREM 1ª Região: dois conselheiros suplentes.

- Um com mandato até 31 de dezembro de 2019;
- Um com mandato até 31 de dezembro de 2020.

II - COREM 3ª Região:

- Um conselheiro efetivo e dois conselheiros suplentes, com mandato de 2019 até 31 de dezembro de 2021;

III - COREM 4ª Região:

- Um conselheiro suplente com mandato de 2019 – 2021.

Art. 2º – O COFEM estabelece que os COREMs, discriminados no Art. 1º desta Resolução, cumpram as seguintes etapas do processo eleitoral:

- a) Até 18/01/2019 – divulgar aos museólogos de sua Regional o calendário eleitoral, com as respectivas vagas;
- b) Até 25/01/2019 – recebimento das candidaturas;
- c) Até 28/01/2019 – comunicação aos candidatos inscritos do deferimento ou indeferimento das respectivas candidaturas;
- d) Até 29/01/2019 – convocação para as eleições, informando data, local e formas de eleição;
- e) Até 01/02/2019 – período eleitoral e apuração dos votos pela Diretoria do respectivo COREM;
- f) Até 04/02/2019 – divulgação dos resultados das eleições e encaminhamento para o COFEM da Ata específica com os respectivos resultados.

Art. 3º - Os Conselheiros eleitos estão automaticamente convocados para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2018, conforme Convocação publicada no site do COFEM.

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os requisitos de elegibilidade do museólogo especificados no **Art. 6º da Resolução COFEM nº 22/2018**.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2019.

Rita de Cassia de Mattos.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga – COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM